

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Kronoply GmbH & Co. KG e a Kronotex GmbH & Co. KG são condenadas a suportar, além das suas próprias despesas, as efectuadas pela Comissão das Comunidades Europeias, pela Zellstoff Stendal GmbH e pelo Land Sachsen Anhalt.
- 3) A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção) de 10 de Dezembro de 2008 — JTEKT/IHMI (IFS)

(Processo T-462/05)

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária IFS — Motivo absoluto de recusa — Ausência de carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que podem servir para designar as características de um produto [Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 25, 31 e 39-40)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 14 de Setembro de 2005 (processo R 1157/2004-1) a respeito de um pedido de registo do sinal nominativo IFS como marca comunitária.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	JTEKT Corp.
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa IFS para produtos da classe 12 — pedido n.º 3157492
Decisão do examinador:	Recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Dispositivo

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 14 de Setembro de 2005 (processo R 1157/2004-1) é anulada.

- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela JTEKT Corp.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção) de
10 de Dezembro de 2008 — Giorgio Beverly Hills/IHMI — WHG
(GIORGIO BEVERLY HILLS)**

(Processo T-228/06)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária GIORGIO BEVERLY HILLS — Marca nominativa nacional anterior GIORGIO — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»